



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		45\$
A 2.ª série	80\$		40\$
A 3.ª série	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Decreto n.º 35:034 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia para pagamento do abono de família, relativo ao ano económico de 1944, ao pessoal do Ministério constante da relação anexa a este diploma.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido mandada tornar extensiva às colónias, para nas mesmas ter imediata observância, a resolução publicada pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo* n.º 217, de 28 de Setembro findo, relativa à aplicação do regime do decreto-lei n.º 34:600 à Coreia, Filipinas, China (incluindo a Manchúria), Indochina, Índias Orientais Holandesas, Sião, Malásia, Birmânia, Sarawak e norte de Bornéu.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:035 — Fixa as gratificações mensais a abonar aos professores e assistentes dos Institutos de Hidrologia, ou a quem os substituir nas respectivas funções.

Decreto n.º 35:036 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 35:037 — Transfere diversas dotações inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:038 — Abre um crédito para pagamento de várias despesas do Gabinete do Ministro.

Decreto n.º 35:039 — Abre um crédito a fim de completar a importância do custo do fardamento de um contínuo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de 3 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.690\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º, do capítulo 1.º, do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 10 de Outubro de 1945. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:034

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 10.º, artigo 144.º, do orçamento em vigor para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a quantia de 3.908\$ para pagamento de abono de família, relativo ao ano económico de 1944, ao pessoal do mesmo Ministério constante da relação junta, que baixa assinada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

**Relação a que se refere o decreto n.º 35:034,
da presente data**

Nomes	Importâncias	
	Individuais	Totais por serviços
Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos:		
António Joaquim Bento da Costa	180\$00	
Divisão de Dragagens:		
Francisco Pedro Amâncio . . .	560\$00	
Jaime da Fonseca	900\$00	
Vicente José Lopes	500\$00	
Guilherme Rodrigues Galvão . .	160\$00	
Manuel Dias Galvão	80\$00	
Direcção Hidráulica do Douro:		
António Monteiro	60\$00	2.440\$00
Direcção Geral dos Serviços de Viação:		
José Maria Ribeiro	422\$00	422\$00
Junta Autónoma de Estradas:		
Sede:		
José Maria da Silva	240\$00	240\$00
Direcção de Estradas de Braga:		
Domingos da Silva	30\$00	
António de Vasconcelos	90\$00	120\$00
Direcção de Estradas de Évora:		
Inácio Pereira Galante	90\$00	
Leonardo Fialho	30\$00	
Manuel Lopes	30\$00	
Francisco Rebocho	30\$00	
João António Maurício	60\$00	240\$00
Direcção de Estradas da Guarda:		
António Tavares	90\$00	90\$00
Direcção de Estradas de Lisboa:		
José António	120\$00	120\$00
Direcção de Estradas de Portalegre:		
Manuel da Silva Soeiro	30\$00	
Manuel de Jesus Dias Florêncio	30\$00	60\$00
Direcção de Estradas do Pôrto:		
Joaquim Cerqueira	30\$00	
Manuel Duarte Teixeira	30\$00	
José Júlio Ribeiro	86\$00	146\$00
Direcção de Estradas da Horta:		
António de Freitas	30\$00	30\$00
Total		3.908\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações; 17 de Outubro de 1945.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português se publica que, por despacho de 4 do corrente mês de S. Ex.ª o Ministro interino das

Colónias, foi mandada tornar extensiva às colónias, para nelas ter imediata observância, a resolução publicada pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo* n.º 217, 1.ª série, de 28 de Setembro findo, relativa à aplicação do regime do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio último, à Coreia, Filipinas, China (incluindo a Manchúria), Indochina, Índias Orientais Holandesas, Sião, Malásia, Birmânia, Sarawak e norte de Bornéu.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Outubro de 1945.—O Director Geral, *José Bossa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 35:035

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, são fixadas em 400\$ e 200\$ as gratificações mensais a abonar, respectivamente, aos professores e assistentes dos Institutos de Hidrologia, mesmo quando as respectivas funções forem exercidas por professores ou assistentes do ensino superior ou funcionários superiores dos serviços de inspecção de águas minerais.

§ 1.º As gratificações de que trata este artigo serão abonadas a partir do mês de Outubro corrente e conforme a duração dos cursos professados nos Institutos de Hidrologia.

§ 2.º Para os funcionários docentes incumbidos de trabalhos fora dos períodos escolares, e mediante autorização do Ministro da Educação Nacional, poderá o abono da gratificação efectuar-se além da duração dos cursos.

Art. 2.º Consideram-se legais os abonos das gratificações que, até à entrada em vigor deste diploma, tenham sido feitos a professores ou assistentes do ensino superior e a funcionários superiores dos serviços de inspecção de águas minerais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:036

Com fundamento nas disposições da alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 66.400\$, destinado a reforçar o orçamento do segundo dos mencionados Ministérios do seguinte modo:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Escolas do Magistério Primário

A adicionar:

Despesas com o pessoal:

Artigo 854.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Bragança

Pessoal docente:

Do quadro:

1 director	2.000\$00
1 secretário da escola de aplicação	500\$00
2 professores, a 8.000\$	16.000\$00
1 professor	5.500\$00
1 professora de educação feminina	4.500\$00

Contratado:

Para satisfação dos encargos com este pessoal	3.000\$00	31.500\$00
---	-----------	------------

Pessoal administrativo e menor:

1 terceiro oficial.	4.500\$00		
1 contínuo de 1.ª classe	2.750\$00		
3 contínuos de 2.ª classe, a 2.500\$	7.500\$00		
3 auxiliares de limpeza, a 1.250\$	3.750\$00		
Gratificação pela chefia do pessoal menor	250\$00	18.750\$00	50.250\$00

Despesas com o material:

Artigo 856.º, 1)	2.500\$00
Artigo 857.º:	

1), b)	1.250\$00
2)	750\$00
	2.000\$00

Artigo 858.º:

1)		450\$00		
2)		1.250\$00		
		<u> </u>	1.700\$00	6.200\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 859.º:

1)	150\$00
2)	1.000\$00
	1.150\$00

Artigo 860.º:

1)	150\$00
2)	150\$00
3)	100\$00
	400\$00

Artigo 862.º, 1):

a) 10 bôlsas de estudo, a 600\$	6.000\$00
b)	150\$00
	6.150\$00

Artigo 863.º, 1):

a)	1.000\$00		
b)	1.250\$00	2.250\$00	9.950\$00
			<u>66.400\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 66.400\$ na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 35:037

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Despesas com o material:

Do artigo 243.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	6.500\$00
---------------------	-----------

Para o artigo 244.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis	6.500\$00
------------------------	-----------

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o material:

Do artigo 445.º — Matêrial de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	5.000\$00
--	-----------

Para o artigo 444.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis	5.000\$00
------------------------	-----------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio.

Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 833.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz	1.200\$00
---------------------------	-----------

Para o artigo 829.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	1.200\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 4 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.148\$40 do n.º 2) do artigo 843.º, capítulo 6.º, para o n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo do orçamento em vigor dêste Ministério para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Outubro de 1945. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:038

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 60.500\$, destinado a ocorrer a várias despesas do Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 8.500\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Manutenção e reparação dos automóveis dos Sub-Secretários de Estado 42.000\$00

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 10.000\$00
60.500\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

No capítulo 1.º:

Artigo 6.º, n.º 1) 1.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) 4.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) 2.000\$00

No capítulo 3.º:

Artigo 34.º, n.º 1) 53.500\$00
60.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 35:039

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 75\$, a fim de completar a importância do custo do fardamento de um contínuo, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação inscrita no n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado» do artigo 22.º «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 2.º «Secretaria Geral», do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 75\$ no n.º 1) do artigo 26.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.